

**PROJETO DE LEI 1.656/2015<sup>1</sup>**

**1. Síntese da Matéria:** O projeto em análise visa criar o Programa de Financiamento Habitacional para Militares da Defesa Nacional e agentes de Segurança Pública, com a concessão do direito de habilitação para aquisição de unidades pertencentes a conjuntos habitacionais construídos pelo poder público. Na CDU, foi aprovado Substitutivo para solucionar questões de técnica legislativa, sem diferenças substanciais em relação à Proposição original. Na CSPCCO, o Substitutivo aprovado preserva a finalidade primordial do PL 1.656/2015, promovendo ajustes relativos à ementa, à restrição de concessão do benefício aos militares da reserva remunerada e à limitação das facilidades para obtenção do financiamento a profissionais que gozem de estabilidade no serviço público.

**2. Análise:** A proposição original e os Substitutivos aprovados na CDU e CSPCCO implicam aumento de despesa da União, na medida em que preveem como fonte de financiamento do Programa proposto não apenas recursos do FGTS como também recursos orçamentários. Não são apresentadas, contudo, as respectivas estimativas de impacto orçamentário e financeiro, tampouco a devida compensação.

**3. Dispositivos Infringidos:** art. 113 do ADCT da Constituição, art. 117 da LDO, arts. 15 a 17 da LRF e Súmula 1/2008-CFT.

**4. Resumo:** o PL 1.656/2015 e os Substitutivos aprovados na CDU e CSPCCO não são acompanhados das respectivas estimativas de impacto orçamentário e financeiro, tampouco da devida compensação, em desconformidade com a legislação e jurisprudência vigentes.

Brasília, 20 de Novembro de 2017.

**Integração, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano**  
**Paulo Roberto Simão Bijos - Consultor**

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 1999/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.